
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004266

DE: 23/11/2017

INTERESSADO: Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 286/2018

1. Histórico

A **Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu**, mantida pela Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu, inscrita no CNPJ sob. O N. 25.041.146/001-06, localizada na Rua 5, N. 34, Centro, em Porangatu - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/06;
- ✓ Declaração do imposto de renda, fls. 07/10;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 11/16;
- ✓ CNPJ, fl. 17;
- ✓ Informações sobre a escola, fls. 18/21;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/121;
- ✓ Regimento escolar, fls. 122/176;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 177;
- ✓ Infraestrutura, fl. 178;
- ✓ Matriz curricular, fls. 179/180
- ✓ Calendário escolar, fl. 181;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 182/185;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 186/276;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 277/278;
- ✓ Horas atividades do professor, fl. 279;
- ✓ Conselho escolar, fls. 280/285;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004266**DE: 23/11/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 286;
- ✓ Saego, fls. 287/288;
- ✓ Educacenso, fls. 289/292;
- ✓ Laudo técnico, fls. 293/298.

2. Análise

A **Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu**, obteve a o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 438/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 4192 livros, folha 05. Dispõe também de 15 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de orientação educacional, tesouraria, binnedoteca, laboratório de informática, auditório, cantina, quadra de esportes coberta, pátio coberto, piscina, 02 banheiros para funcionários, 08 banheiros para alunos e playground. Folha 178.

Dados estatísticos: 457 alunos matriculados e 457 aprovados. Folha 286.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004266

DE: 23/11/2017

INTERESSADO: Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em matemática ministram todas as disciplinas do ensino fundamental do 1º ao 5º ano; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia e 01 professor licenciado em ciências biológicas ministra a disciplina de matemática no ensino fundamental do 6º ao 9º ano. Folhas 182/183.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu**, mantida pela Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu, inscrita no CNPJ sob o N. 25.041.146/0001-06, localizada na Rua 5, N. 34, Centro, Porangatu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004266

DE: 23/11/2017

INTERESSADO: Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044004266****DE: 23/11/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Presbiteriana de Porangatu****ASSUNTO: Renovação**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>286/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30 de maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora, "ad hoc"